PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

Pedido de esclarecimento - PE 90003/2025

RNF ADVOCACIA <contato@rnfadvocacia.com> 28 de fevereiro de 2025 às 11:47
Para: colic@tjam.jus.br

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o pedido de esclarecimento ao edital e seus anexos, referente ao pregão eletrônico nº 90003/2025

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TJAM.pdf
837K

ROZÁLIA NÓBREGA
DE FIGUEIREDO
ADVOCACIA

Ao Tribunal de Justiça do Amazonas – TJ/AM

À Coordenação de Licitação

Ao Sr. André Luis da Paixão e Silva
Pregoeiro

Assunto: Pedido de esclarecimento ao Edital e seus Anexos – Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Prezado(s) Senhor(es),

ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.051.601/0001-03, situado à Rua Peruíbe, nº 36, Cidade Nova, Manaus – AM, vem, por meio deste instrumento, apresentar pedido de esclarecimento ao Edital e seus Anexos, referente ao Pregão Eletrônico nº 90003/2025, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. **Da Tempestividade**

O pedido de esclarecimento é tempestivo, visto que foi apresentado dentro do prazo previsto no Edital, sendo este 03 (três) dias úteis anteriores à abertura do pregão eletrônico, tendo como data final o dia 28/02/2025 às 15h, horário oficial de Brasília.

2. **Dos questionamentos**

Vimos, por meio deste documento, solicitar esclarecimentos sobre os seguintes pontos do edital e seus anexos, com o intuito de garantir a elaboração de nossa proposta de acordo com as exigências estabelecidas:

a. Com relação a produtividade adotada para elaboração do orçamento estimativo, as empresas poderão ofertar preços com produtividade ACIMA, porém, respeitando a faixa limite determinada pela IN 05/2017?
b. No caso de apresentação de proposta com faixa de produtividade acima da utilizada no termo de referência, porém dentro da faixa máxima determinada na IN 05/2017, haverá necessidade de apresentação de documentos de comprovação? Se sim, quais documentos?
c. Levando em consideração que o contrato prevê agentes banheiristas, quantos, dos 164 agentes de limpeza, deverão estar com o adicional de insalubridade expresso na planilha de composição de preços? Esta informação encontra-se omissa no termo de referência. Neste caso entendemos que o pagamento indevido de adicional de insalubridade pode incorrer em dano ao erário. Buscando a melhor elaboração da proposta, questionamos, quantos agentes de limpeza deverão conter o adicional de insalubridade em sua formação de preço?
d. O adicional de insalubridade, em grau 20%, deverá ser pago ao encarregado que vistoriar os banheiros? Se sim, quantos deverão fazer jus ao recebimento do adicional de insalubridade?
e. Com relação ao anexo II – Lista de insumos para limpeza, o material deverá ser rateado somente entre os 164 agentes de limpeza previstos no edital?

f. Levando em consideração o questionamento anterior, qual o % de desconto para que seja considerado inexequível? Em caso de presunção de inexequibilidade, quais os documentos necessários para comprovação da exequibilidade da oferta de preços dos materiais?
g. Com relação ao anexo III – Lista de equipamentos para limpeza, considerando a vida útil dos equipamentos, quais itens devem ser substituídos mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente?
h. Levando em consideração o questionamento anterior, os equipamentos com vida útil acima de 12 meses deverão ser depreciados utilizando qual percentual residual? Favor anexar a memória de cálculo de depreciação dos equipamentos.
i. Ainda sobre o anexo III – Lista de equipamentos e insumos, o valor total dos equipamentos deverá ser rateado apenas entre os 164 agentes de limpeza? Caso o rateio seja de outra forma, favor mencionar, uma vez que o termo de referência não prevê tal informação.
j. A respeito do % reservado para os custos indiretos, qual a faixa para presunção de inexequibilidade? Em caso de diligência para comprovação de exequibilidade, quais documentos devem ser apresentados?
k. A respeito do % reservado para lucro, qual a faixa para presunção de inexequibilidade? Em caso de diligência para comprovação de exequibilidade, quais documentos devem ser apresentados?
l. Para empresas que migraram do regime tributário LUCRO PRESUMIDO para LUCRO REAL, qual o entendimento da comissão a respeito das alíquotas efetivas a serem apresentadas?
m. É correta a afirmação de que as alíquotas devem ser apresentadas com base na média dos últimos 12 meses?
n. No caso de empresas que possuem liminar isentando o pagamento de PIS e COFINS, estas poderão utilizar os % zerados em sua planilha de composição de custos?

Todos os questionamentos, aqui elaborados, são de suma importância para a correta formulação da proposta e o tratamento isonômico entre os participantes. A omissão de quaisquer informações acima solicitadas enseja no favorecimento da atual prestadora de serviços, tendo em vista que esta conhece a realidade do contrato, em detrimento de outras participantes que se guiam apenas pelas informações dispostas no edital e seus anexos.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus – AM, 28 de fevereiro de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROZALIA DA SILVA NOBREGA DE FIGUEIREDO
Data: 28/02/2025 12:44:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROZALIA FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rozalia da Silva Nóbrega de Figueiredo
Advogada – OAB/AM 16.278